

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LÁPIS DE COR - NOVA GERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LÁPIS DE COR/NOVA GERAÇÃO – APMEEFLC/NG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A Associação tem sede e foro no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Acrísio Martins Prates, No 2010.

Parágrafo 2º: A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, associação ou sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º: A Associação tem por objetivos a integração da família com a escola, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, de acordo com os princípios filosóficos da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor/Nova Geração.

Artigo 3º: São objetivos específicos da Associação:

- a) – Representar as aspirações dos pais junto à direção da Escola;
- b) – Cooperar com a direção da Escola, visando à constante melhoria do processo educativo e da infraestrutura.
- c) – Ampliar a participação da família nos projetos da escola;
- d) – Prestar serviços a Escola em benefício dos seus alunos;
- e) – Incentivar, apoiar e desenvolver atividades culturais e de lazer dos alunos, pais e professores;
- f) – Zelar pelos interesses e valores materiais, intelectuais e Morais da Escola;
- g) – Promover eventos de formação sócio-cultural;
- h) – Promover torneios intelectuais e esportivos;
- i) – Zelar pela qualidade do acervo da biblioteca da Escola;
- j) – Estimular as iniciativas e atividades dos educandos, incentivando lhes na participação responsável no processo educativo e o exercício da cidadania e solidariedade humana.
- k) – Propor alternativas de atividades complementares que venham a somar na boa relação família e escola.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º: O Patrimônio Social é constituído de todos os bens móveis e imóveis da associação;

CAPÍTULO IV
DA RECEITA

Artigo 5º: A receita da Associação é constituída:

- a) – Das contribuições dos sócios contribuintes, fixada anualmente pela Diretoria Executiva em comum acordo com a Direção da Escola;
- b) Das doações ou contribuições espontâneas;
- c) Rendas eventuais ou subvenções;
- d) Quaisquer outras formas de receita, obedecendo aos critérios de legalidade.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6: A Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor/Nova Geração terá as seguintes categorias de associados:

- I – Contribuinte: Será considerado sócio contribuinte os pais ou responsável legal do aluno(a) matriculado e frequentador do estabelecimento educandário, mediante pagamento da taxa anual/mensal da associação;
- II – Colaboradores: Será considerado sócio colaborador: professores e demais colaboradores devidamente registrados como empregados do estabelecimento de ensino;
- III – Fundadores representados pelos responsáveis legítimos, empossados para gerirem o estabelecimento de ensino.

Artigo 7: O Associado, qualquer que seja a categoria não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo da Assembleia Geral.

Artigo 8 : São direitos dos Associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- V – Fazer parte dos órgãos de administração da Associação;

VI – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos de administração.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9 : São deveres dos Associados:

I – Observar o Estatuto Social, Regulamentos, Regimento Interno, Deliberações e Resoluções dos Órgãos de Administração;

II – Cooperar com o desenvolvimento da Associação e difundir seus objetivos institucionais.

Artigo 10: O desligamento do Associado dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Do Contribuinte, mediante o cancelamento da matrícula do aluno(a) por ele representado;

II – Do Colaborador, por ocasião de seu desligamento da instituição de ensino;

III – Dos Fundadores, por destituição do cargo conferido ao representante legítimo da instituição de ensino; ou

IV – Por decisão da Assembleia Geral, com a maioria absoluta dos votos, quando se verificar as seguintes situações:

a) infração grave ao estatuto, ou outras normas regulamentares da Associação;

b) deixar de recolher a anualidade de contribuinte;

c) causar prejuízo material ou moral para a Associação;

Parágrafo Único: O Associado, na hipótese de desligamento voluntário ou não, perderá este título.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11: São órgãos da administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo 1: A Associação de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor/Nova Geração não remunera nem concede vantagens ou benefícios, a qualquer título a Associados, Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equiparados.

Parágrafo 2: Não distribui dividendos, lucros ou participação no eventual resultado ou parcela do seu patrimônio a qualquer título.

Parágrafo 3: Os Membros da Assembleia Geral, Conselho fiscal e Diretoria Executiva, no regular exercício de suas funções, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12: A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos Associados Fundadores, Contribuintes e Colaboradores.

Artigo 13: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos Associados com direito de promovê-la.

Parágrafo Único: As Reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação quinze minutos após a primeira e poderá deliberar com qualquer com qualquer número de associados.

§ 1º. – As assembleias gerais não poderão deliberar sobre assunto diverso daqueles para que foram explicitamente convocados.

§ 2º. – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto no § 3º.

§ 3º. – As deliberações relativas à reforma do Estatuto ou à dissolução da Assembleia só serão tomadas pela maioria correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º. – Todas as votações serão sempre efetuadas na forma nominal.

Artigo 14: – As Mesas Diretoras das Assembleias Gerais serão constituídas por um Presidente e um Secretário, eleitos ou aclamados pela Assembleia, ao início dos trabalhos.

Artigo 15: Compete a Assembleia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III – deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

IV – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame de bens imóveis da Associação;

V – Aprovar a realização e convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como, estabelecer normas pertinentes;

VI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações;

VII – alterar o Estatuto Social;

VIII – dissolver a Associação;

IX – resolver os casos omissos neste Estatuto, Regimento Interno e demais instrumentos regulamentares da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Fiscal caberá ao diretor(a) da Escola e a suplência dar-se-á na mesma linha de sucessão.

Artigo 17: Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta a ser organizada pela APM e a Escola.

Artigo 18: Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômica – financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – Emitir parecer prévio e justificado para a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19: A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários (titular e substituto), 2 (dois) Tesoureiros (titular e substituto).

Parágrafo 1º: Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em votação secreta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2: Os Membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3: Serão considerados eleitos os Associados que obtiverem a maioria dos votos.

Artigo 20: A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso da vacância.

Artigo 21: Compete a Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias e consecução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de deliberação da Assembleia Geral;

III – submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que onerem a Associação, obrigações ou compromissos para a Associação;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI – proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas funções;

Artigo 22: Cabe ao Vice-presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas. Ao Tesoureiro e Secretário cumpri-lhes as atribuições conferidas para os cargos aos quais foram eleitos.

Artigo 23: É terminante proibido a todos os Associados, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o uso da denominação da Associação em negócios estranhos aos objetivos institucionais da mesma, incluindo fianças, avais, cauções ou quaisquer outras garantias a terceiros.

Artigo 25: Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Artigo 25 : A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com as atribuições definidas em regimento interno.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 26: O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 27: A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral até o 4º mês de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único: A prestação anual de contas da Associação conterá:

I – Relatório de atividades;

II – Balanço patrimonial e social;

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 28: A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29: A reforma do Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados, e desde que presentes a maioria simples dos Associados com direito a voto.

Artigo 30: A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados, e desde que presentes a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

Artigo 31: Decidida a dissolução da Associação, eventual patrimônio será destinado da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor/Nova Geração, localizado no Município de Viamão, Rio Grande do Sul.

Artigo 32: Cabe ao Presidente do Conselho Executivo o voto de minerva.

Artigo 33: Os casos omissos ao presente Estatuto, ficam a cargo da Diretoria Executiva, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34: Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Viamão, 21 março de 2016.